**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT - CONTRAF - 2018/2020**

**ANEXO II - REGULAMENTO DE DELEGADO SINDICAL**

A CAIXA e a CONTRAF, considerando o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula 45 do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, resolvem firmar o presente documento, que regulará as relações do delegado sindical da CAIXA, mediante os seguintes artigos:

**CAPITULO I**

**DO RECONHECIMENTO**

**Art. 1°** - A CAIXA reconhece os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

**Art. 2°** - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção:

1. Até 100 empregados: 01(um) empregado
2. De 101 a 200 empregados: 02 (dois) empregados
3. De 201 a 300 empregados: 03 (três) empregados
4. De 301 a 400 empregados: 04 (quatro) empregados
5. Acima de 401 empregados: 05 (cinco) empregados

**Parágrafo Primeiro** - As Unidades da CAIXA serão assim consideradas:

I – Agências

II - Posto de Atendimento Bancário;

III -Superintendências Regionais;

IV -GI Gestão de Pessoas;

V - Centralizadora Regional:

VI -Centralizadora Nacional;

VII -Superintendência Nacional;

**Parágrafo Segundo** - Nas Unidades que funcionem em mais de um turno será eleito um delegado sindical por turno.

**CAPITULO II**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 3°** - Caberá aos sindicatos a coordenação do processo de eleição do delegado sindical.

**Parágrafo Primeiro** - O Sindicato divulgará Edital de Convocação aos empregados lotados nas dependências da CAIXA onde ocorrerão as eleições contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros:

Prazo para inscrição de candidatos;

O período e os locais da eleição;

Início e término do mandato do delegado sindical.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT - CONTRAF - 2018/2020**

**ANEXO II - REGULAMENTO DE DELEGADO SINDICAL**

**Parágrafo Segundo** - Para ser candidato a delegado sindical o empregado deverá estar filiado ao sindicato e ter cumprido o contrato de experiência.

**Parágrafo Terceiro** - Todos os empregados lotados na respectiva Unidade poderão participar do processo eleitoral, desde que atendidas as condições referidas no Parágrafo Segundo.

**Parágrafo Quarto** - Os empregados que estiverem destacados somente poderão participar, como candidato, do processo eleitoral da sua Unidade de lotação física, não sendo permitida a sua participação na unidade em que estiver destacado, em razão do caráter temporário do destacamento.

**Parágrafo Quinto** - O Sindicato divulgará aos empregados e comunicará à CAIXA, mais especificamente à Gerência de Negociação Coletiva e Relacionamento com o Empregado - GENER, a relação dos candidatos a delegado sindical, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis antes da data da eleição.

**Parágrafo Sexto** - A eleição será por voto direto e secreto.

**Parágrafo Sétimo** - A eleição será realizada, preferencialmente, nas Unidades da CAIXA, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dia acordados com o Gestor da Unidade.

**Parágrafo Oitavo** - O "quórum" mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lados na Unidade.

**Parágrafo Nono** - O Sindicato comunicará à GENER os empregados eleitos delegados sindicais, os suplentes e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da eleição.

**Parágrafo Décimo** - A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio eletrônico onde conste: I - O nome do empregado; II - Matrícula do empregado; III -Nome e código da Unidade de lotação e, 1V-Nome e código da Unidade de vinculação, hierarquicamente superior.

**CAPITULO III**

**DO MANDATO**

**Art. 4**°- Os delegados sindicais terão mandato de 01(um) ano, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da Unidade de lotação física, a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de destituição do delegado sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido ao Sindicato em forma de "abaixo-assinado".

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo a destituição do delegado sindical, o suplente assumirá o cargo pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, quando deverá ocorrer a eleição do novo delegado.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT - CONTRAF - 2018/2020**

**ANEXO II - REGULAMENTO DE DELEGADO SINDICAL**

**CAPITULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO DELEGADO SINDICAL**

**Art. 5°-** Compete ao delegado sindical:

1. Apoiar e encaminhar aos sindicatos e aos gestores as reivindicações dos trabalhadores;
2. Representar o sindicato junto aos empregados de sua Unidade;
3. Participar dos eventos e instâncias sindicais;
4. Representar os empregados de sua Unidade junto ao Sindicato;
5. Acatar e encaminhar as decisões dos Fóruns Sindicais;
6. Manter contato permanente com os colegas da Unidade de trabalho, discutindo individual e coletivamente, organizando as suas reivindicações, manifestações, criticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e aos Gestores;
7. Responsabilizar-se pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos empregados e sindicatos;
8. Outras a serem eventualmente aprovadas nos fóruns sindicais.

**CAPITULO V**

**DAS PRERROGATIVAS**

**Art. 6**° - Fica vedada a dispensa do empregado eleito delegado sindical, a partir do momento do registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o final do seu mandato, salvo se cometer ` falta grave.

**Parágrafo Primeiro** - Ao empregado eleito para cargo de delegado sindical será assegurada a inamovibilidade de sua Unidade de lotação física, durante a vigência do mandato.

**Parágrafo Segundo** - Entende-se por inamovibilidade a proibição de transferência da unidade r da eleição para outra unidade da CAIXA, salvo em caso de extinção de unidade. --...

**Parágrafo Terceiro** - Serão permitidas as situações de destacamento para o delegado eleito durante a vigência do seu mandato.

**Parágrafo Quarto** - O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita ou em caso de extinção de unidade.

**Parágrafo Sexto** - Caso a CAIXA necessite transferi-lo só poderá fazê-lo mediante entendimento entre o Sindicato de vinculação do empregado e a Gerência Nacional de Negociação Coletiva e Relacionamento com o Empregado — GENER.

**Art. 7°-** O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT - CONTRAF - 2018/2020**

**ANEXO II - REGULAMENTO DE DELEGADO SINDICAL**

**Art. 8°** - O delegado sindical poderá promover reuniões com os demais empregados da Unidade, desde que previamente acordado com o Gestor da Unidade.

**Art. 9°** - Ao delegado sindical é permitida a distribuição de propaganda sindical.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto neste artigo, as especificidades de cada Unidade serão previamente negociadas entre o Gestor da Unidade e o delegádo sindical.

**CAPITULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - A ação do delegado sindical é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da Unidade e de atendimento ao público.

**Art. 11** - Caso não haja registro de lotação física para o empregado no sistema da CAIXA, o sindicato pertinente é aquele vinculado à Unidade de lotação administrativa.

**Art. 12** - O presente Regulamento passa a fazer parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020.